

Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 403, DE 10 DE JULHO DE 2023

Divulga o calendário para os pontos de controle do processo de publicação em produção da versão 3.0.0 da API de Serviços de Iniciação de Pagamentos do Open Finance.

Os Chefes do Departamento de Supervisão Bancária (Desup) e do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc), no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 23, inciso I, alínea "a", 62, inciso IV, 81, inciso VI, e 116, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 3º, inciso II, da Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga os pontos de controle do processo de publicação em produção da versão 3.0.0 da application programming interface (API) de Serviços de Iniciação de Pagamentos do Open Finance, cujas especificações em release candidate e/ou versão estável serão lançadas no portal do Open Finance, que deverá seguir o seguinte cronograma:

Data	Descrição
10/08/2023	Data limite para início de execução dos testes no motor de conformidade e obtenção de sucesso em no mínimo 25% dos módulos de teste.
24/08/2023	Data limite para execução dos testes no motor de conformidade, com obtenção de sucesso em no mínimo 50% dos módulos de teste.
07/09/2023	Data limite para execução dos testes no motor de conformidade, com obtenção de sucesso em no mínimo 75% dos módulos de teste.
21/09/2023	Data limite para execução dos testes no motor de conformidade, com obtenção de sucesso em 100% dos módulos de teste.
29/09/2023	Data limite para o pedido de certificação funcional.
13/10/2023	Data para publicação da nova API no diretório.

19/11/2023

Último dia do período de depreciação da versão 2 da API de Serviços de Iniciação de Pagamentos. As iniciadoras de pagamento têm até este prazo para migrar suas soluções para a nova versão das APIs. As detentoras de conta devem descontinuar a versão anterior somente depois desta data.

Art. 2º Para o cálculo de obtenção de sucesso:
I - a critério da Estrutura de Governança do Open Finance (Estrutura) módulos de testes específicos poderão ser desconiderados em determinada data-limite (por exemplo, devido a mudanças relevantes recentes e/ou planejadas);

II - serão considerados os resultados obtidos com a versão do motor mais recente disponível na data da execução, que pode estar baseado em versão beta, release candidate ou versão estável das especificações.

Art. 3º Baseada no acompanhamento das execuções dos testes, com objetivo de obter tempestiva maturidade dos motores de conformidade, a Estrutura poderá divulgar informativo solicitando priorização de testes específicos, relacionando módulos de testes:

I - que a instituição deverá executar até a próxima data limite estabelecida para a execução de testes;

II - em que a instituição deverá obter sucesso até a próxima data-limite estabelecida para a execução de testes. Casos de impossibilidade de obtenção de sucesso na data demandada devem ser registrados no service desk segundo orientações a serem emitidas pela Estrutura;

III - que devem ser reexecutados em até 2 dias úteis, independentemente do estágio de desenvolvimento e sucesso anteriores de cada Instituição;

IV - em que a Instituição deverá obter sucesso em até 5 dias úteis, independentemente das datas-limite estabelecidas para execução de testes. Casos de impossibilidade de obtenção de sucesso na data demandada devem ser registrados no service desk segundo orientações a serem emitidas pela Estrutura.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

HAROLD PAQUETE ESPINOLA FILHO
Chefe do Departamento de Supervisão Bancária

BELLINE SANTANA
Chefe do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE INTEGRIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 2.471, DE 10 DE JULHO DE 2023

Publicação de resultado do concurso de vídeo da 2ª edição do Game da Cidadania.

A SECRETÁRIA DE INTEGRIDADE PÚBLICA, no exercício das atribuições previstas no Artigo 25 do Decreto nº 11.330, de 01 de janeiro de 2023 e na Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022 e, ainda, considerando o que consta da Portaria nº 543, de 16 de março de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado do concurso de vídeo da 2ª edição do Game da Cidadania, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 2º - O resultado obedece ao disposto no item 5 do regulamento, o qual estabelece critérios para o julgamento dos vídeos enviados pelos participantes, e no item 6, relativo à premiação, nos seguintes termos:

6.1. Serão premiados os autores dos 10 (dez) melhores vídeos escolhidos pela Comissão Julgadora, sem distinção de posição, conforme listado, em ordem alfabética, no anexo I, desta portaria.

6.2. Os vídeos vencedores serão publicados nas páginas e redes sociais da CGU, a fim de tornar o participante um protagonista da ação de combate à corrupção.

6.3. Cada um dos participantes autores dos vídeos vencedores receberá 1 (um) computador notebook e um certificado de participação emitido pela CGU.

Art. 3º - A entrega da premiação ocorrerá de acordo com o disposto no item 7 do regulamento, nos seguintes termos:

7.1. O resultado do Concurso de Vídeo da 2ª Edição do Game da Cidadania será divulgado no Portal da Educação Cidadã, localizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cgu/pt-br/educacao-cidada/programas/game-da-cidadania>.

7.2. A critério da CGU, a entrega da premiação poderá ocorrer presencialmente em Brasília, caso haja participante vencedor no Distrito Federal, ou na Unidade Regional da CGU correspondente ao Estado em que o participante reside.

7.3. Os vencedores serão comunicados pela CGU sobre informações detalhadas da entrega, por meio dos seus dados de contato fornecidos no momento da inscrição na 1ª Etapa, conforme disposto no item 4.1.4 deste regulamento.

7.4. Se porventura houver erro no preenchimento dos dados pelo participante, a CGU se exime da responsabilidade de entregar a premiação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELA MOREIRA CORREA

ANEXO

Nome (em ordem alfabética)	Escola	Cidade	Estado	Vídeo
Ana Carolina Sayuri Oba Pires	Escola Vila Monteiro Lobato	São Paulo	SP	https://youtu.be/NCp0zPR7bgQ
Clara Rodrigues	SESI Rio Grande do Norte	Macau	RN	https://youtu.be/UNUPPcFId9o
Enzo Eduardo Nero dos Santos	SESI 101 Mendel Steinbruch	São Paulo	SP	https://youtu.be/x98F0V-fjn4
Gabriel Emanuel Vieira dos Santos	E.E. Prof. Maria Núbia Vieira Novais	Jati	CE	https://youtu.be/2wF01YdJCG
Guilherme Oliveira Queiroz de Almeida	Escola SESI Altamira	Altamira	PA	https://youtu.be/lmxAVk2xSic
Isabella Reis do Nascimento	ETEC de Mauá	Mauá	SP	https://www.youtube.com/watch?v=kAVHMuU_I_g
Kariny Kaori Shikasho	SESI Campo Grande	Campo Grande	MS	https://www.youtube.com/watch?v=QP45iIxnS84
Milena Rafaela Duarte Farias de Lima	Colégio 3º Milênio	João Alfredo	PE	https://www.youtube.com/watch?v=PdQYXCKsG0D
Natanieli de Fátima Moreira	IF SUDESTE MG - CAMPUS BARBACENA (federal)	Cipotânea	MG	https://youtu.be/L0ck5ZC0aWw
Pedro Arthur dos Santos Porto	E.E. Des. João Bosco de Andrade Lima	Araçaju	SE	https://youtu.be/99GE9qfsICI

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 927, 27 DE JUNHO DE 2023

ICP nº 08190.001577/23-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de características, qualidade e preço; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, incisos I a VI, do CDC);

CONSIDERANDO que, nos autos em epígrafe, existem indícios de que é abusiva a cláusula que exige a anuência do consumidor ao compartilhamento de seus dados, pelo Mercado Livre, com o Mercado Pago, ante o alegado fato de que a adesão ao Mercado Pago não é obrigatória; resolve:

Com suporte nos arts. 1º, II, e 8º, §1º, da Lei 7.347/1985 e no art. 6º, VII, "c", e XVII, "e", da Lei Complementar 75/1993, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina:

autue-se e registre-se esta Portaria, diretamente no NEOGAB EXTRAJUDICIAL;

encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial; comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDF a instauração deste Inquérito Civil Público;

e remetam-se os autos ao Setor de Análise Processual, para elaboração de recomendação, a ser respondida em até 20 dias, sendo que o transcurso "in albis" desse prazo será considerado recusa ao ajustamento de conduta ou a eventual acordo, conforme a legislação pertinente.

LEONARDO JUBÉ DE MOURA
Promotor de Justiça

